**COMUNICADO - Concessão de LSV – 202**

Os requerimentos de concessão de Licença Sem Vencimentos, nos termos do artigo 202 da Lei nº10.261/68 para concessão. Para docente, a concessão se dará a partir da data do exercício, em sala de aula, do outro docente que assumir a atribuição de classe ou aulas do docente licenciado. A análise do pedido está condicionada à:

a) apresentação de justificativa do interessado demonstrando a real necessidade da licença e constando a data de início do usufruto da licença;

b) atribuição integral e efetiva da classe ou das aulas do docente a ser licenciado;

 c) juntada de despacho do Diretor da unidade escolar, homologado pelo Dirigente Regional de Ensino, comprovando a atribuição de classes e aulas do docente a ser licenciado e a efetiva assunção do exercício do novo docente na data do início do usufruto da licença.